



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://portal.uern.br/>

EDITAL Nº 004/2024

Processo nº 04410102.000078/2024-45

## **EDITAL PIBIC-EM Nº 004/2024 - PROPEG/UERN**

### **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA O ENSINO MÉDIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SELECIONA PROJETOS DE PESQUISA, COORDENADORES E DISCENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS PARA CONCORRER ÀS BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA O ENSINO MÉDIO DA EDIÇÃO 2024/2025.**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o presente Edital para seleção de projetos de pesquisa, coordenadores e discentes bolsistas e voluntários para o Programa Institucional de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM UERN) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

#### **1. DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

1.1 O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM/CNPq) constitui-se em um programa voltado à iniciação científica de novos talentos em todas as áreas do conhecimento em nível de ensino médio. Tal programa se condiciona como parte do Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN.

1.2 Administradas diretamente pelas instituições de ensino superior participantes, as bolsas PIBIC-EM/CNPq destinam-se a alunos de ensino médio oriundos de escolas públicas de ensino regular, escolas militares, escolas técnicas ou escolas privadas de aplicação, com os objetivos de fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos e de desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica, tecnológica e artístico-cultural dos estudantes.

#### **2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

2.1 Este edital tem vigência desde a data de sua publicação até o encerramento do Salão de Iniciação Científica da UERN, edição 2024/2025.

2.2 Os projetos submetidos aos editais Nº 001/2024-PROPEG/UERN (PIBIC), Nº 002/2024-PROPEG/UERN (PIBIC-Af) e Nº 003/2024-PROPEG/UERN (PIBITI) também podem concorrer ao presente Edital, com as devidas adequações à pesquisa, visto ser destinada a alunos de ensino médio.

2.3 Todos os projetos aprovados por este edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação científica, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN, após a publicação do resultado final.

2.3.1 Nenhum projeto será disponibilizado a terceiros, salvo com a devida autorização por escrito enviada pelo professor coordenador do projeto ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa

2.4 Os alunos de iniciação científica indicados pelos coordenadores aos projetos de pesquisas aprovados por este edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação científica, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN desde que seja entregue pelos coordenadores a documentação completa solicitada para a indicação dos alunos aos projetos.

2.5 O projeto de pesquisa aprovado por este edital será considerado ativo na edição a partir da indicação do aluno de iniciação científica.

2.5.1 Caso não haja indicação do aluno pelo coordenador, de acordo com o prazo estabelecido pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa, o projeto de pesquisa estará automaticamente cancelado considerando a ausência de aluno de iniciação científica devidamente cadastrado no projeto.

2.6 Aos docentes pesquisadores da UERN com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq será assegurada uma bolsa PIBIC-EM/CNPq, desde que apresentem projeto e plano de trabalho presentes no FORMULÁRIO PADRÃO para a edição 2024/2025 disponível em: <https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>.

2.7 Os projetos submetidos a esse Edital e que tenham sido contemplados com recursos em editais externos de agências de fomento ou que derivem de subprojetos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), receberão, para fins do cálculo para classificação, pontuação máxima na nota do projeto e nos planos de trabalhos, sendo avaliado apenas a produção científica do proponente, cujas notas irão compor o restante da fórmula para a classificação final, desde que o proponente seja o coordenador do projeto aprovado em edital externo.

2.7.1 Nos casos de projetos já aprovados em outros editais externos das agências de fomento, será necessário anexar documento comprobatório legível da aprovação do projeto de pesquisa (Edital de divulgação dos resultados, cópia do convênio ou termo de concessão) e para os projetos relacionados ao PIBID, comprovante de coordenação de subprojeto PIBID.

2.8 A bolsa PIBIC CNPq-EM deverá ser obrigatoriamente destinada pelo coordenador do projeto a um aluno de iniciação científica e terá uma duração de 12 (doze) meses para o aluno indicado no início da edição 2024/2025 com vigência programada de 01 de SETEMBRO de 2024 a 31 de AGOSTO de 2025, salvo alteração de calendário pelo CNPq.

2.9 Conforme a RN-017/2006 do CNPq, é vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.

2.10 O coordenador do projeto de pesquisa, com projeto aprovado e vinculado a este edital, que necessitar, no período de vigência do mesmo, se ausentar de suas atividades acadêmicas por quaisquer motivos, por um período superior a 30 (trinta) dias, deverá obrigatoriamente informar ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa da PROPEG, o qual procederá o cancelamento do projeto de pesquisa e da bolsa vinculada ao projeto se houver.

2.10.1 Por solicitação formal feita ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa pelo coordenador que aprovou projeto voluntário, a pesquisa poderá ser mantida sob a coordenação de outro docente da UERN com mesma titulação ou superior e do mesmo grupo de pesquisa.

2.10.2 O docente substituto que assumir o projeto deverá formalmente dar ciência da substituição e das normas que regem o programa e se responsabilizar pela coordenação do projeto até sua conclusão.

2.10.3 Feita a substituição, a coordenação do projeto não poderá ser devolvida futuramente ao coordenador anterior caso este retorne a suas atividades acadêmicas no período de vigência do projeto.

2.10.4 Nos casos em que o projeto de pesquisa tenha bolsa vinculada, também por solicitação formal do coordenador que aprovou o projeto, a pesquisa poderá ser mantida, desde que voluntariamente, sob a coordenação de outro docente com mesma titulação ou superior e do mesmo grupo de pesquisa. O Departamento de Institucionalização de Pesquisa procederá o remanejamento da bolsa para outro projeto aprovado de acordo com a classificação publicada no resultado final.

2.11 O coordenador de projeto de pesquisa aprovado neste edital que necessitar, no período de vigência do mesmo, substituir o discente membro da equipe do projeto, deverá promover a substituição considerando os prazos para pagamento mensal, preenchendo formulário específico (disponível em: <https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>) e o enviando por e-mail (pibic@uern.br) ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa juntamente com a documentação solicitada no item 12 deste edital.

2.12 O coordenador do projeto de pesquisa poderá pedir o cancelamento do mesmo desde que envie ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa a justificativa para o cancelamento e o relatório apropriado que será disponibilizado e deverá ser preenchido com as informações solicitadas.

2.13 Somente serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para membros dos projetos que forem cancelados no decorrer da edição 2024/2025, com a entrega do relatório de atividades desenvolvidas no período de atuação do aluno no projeto. Para os projetos desenvolvidos durante todo o período da edição, as declarações serão emitidas desde que entreguem o resumo e apresentem os resultados no Salão de Iniciação Científica.

2.14 Não serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para coordenadores e alunos que restem com pendência na edição anterior do programa.

### 3. DOS PRAZOS E RECURSOS

Atividades	Período
Publicação do Edital	27/02/2024
Impugnação	Até 02 dias úteis após a publicação
Período de submissão online através da PLATAFORMA ÍNTEGRA	Da publicação do edital até o dia 05/04/2024
Prazo máximo para envio da Planilha de Produtividade Individual	05/04/2024
Avaliação da produtividade dos Currículos Lattes	08/04/2024
Período de análise das inscrições (processo interno)	De 06/04/2024 a 15/04/2024
Divulgação das inscrições deferidas	Até 21/04/2024
Período para recursos ao resultado de indeferimento das inscrições	2 dias úteis após a divulgação das inscrições deferidas
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o indeferimento das inscrições	27/04/2024

Divulgação das inscrições deferidas após análise dos recursos	Até 03/05/2024
Período de avaliação dos projetos	De 03/05/2024 a 12/07/2024
Divulgação do resultado preliminar	Até 17/07/2024
Período para recursos ao resultado preliminar	2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o resultado preliminar	24/07/2024
Divulgação do resultado final	Até 26/07/2024
Envio da documentação dos alunos	Até 27/09/2024
Vigência da edição (12 meses) conforme calendário do CNPq	01/09/2024 a 31/08/2025
Envio do Resumo para apresentação no Salão de Iniciação Científica	31/08/2025
Apresentação do Resumo no Salão de Iniciação Científica (Semana de Ciência e Tecnologia) conforme calendário do CNPq	Data a ser definida

3.1 Todo o sistema de submissão das propostas para o Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN através do Edital nº 004/2024-PROPEG/UERN ocorrerá online via Plataforma Íntegra não sendo necessário o envio de qualquer documentação impressa, com exceção dos documentos de indicação dos alunos, que deverão ser enviados sempre em formato PDF para o endereço de e-mail [pibic@uern.br](mailto:pibic@uern.br), e outros solicitados pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa posteriormente. Após a finalização do prazo de submissão, não será permitida a substituição do arquivo já submetido ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa, SALVO COM AUTORIZAÇÃO DO CIPI.

3.2 Todos os arquivos deverão ser enviados exclusivamente em formato PDF, incluindo os documentos de indicação dos alunos, e outros solicitados pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa posteriormente.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas, com o respectivo plano de trabalho, deverão ser apresentadas, no prazo estabelecido no cronograma presente no item 3, na forma de PROJETO DE PESQUISA com todos os campos do formulário do projeto OBRIGATORIAMENTE preenchidos, inclusive o título, no FORMULÁRIO PADRÃO para a edição 2024/2025 disponível em: <https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>.

4.1.1 O título do projeto de pesquisa no PDF do FORMULÁRIO PADRÃO deverá ser EXATAMENTE o mesmo título cadastrado no momento da submissão na Plataforma Íntegra.

4.2 Os projetos de pesquisa submetidos a este Edital, incluindo aqueles projetos já aprovados em agências de fomento externas, deverão ser formatados em espaçamento entre linhas simples, fonte Times New Roman 12 e ter em seu corpo textual, no máximo, 10 páginas, excetuando-se, portanto, a página de identificação da proposta, bem como as páginas concernentes às referências bibliográficas, ao cronograma de execução, ao(s) plano(s) de trabalho e anexo(s).

4.3 As propostas deverão possuir mérito científico, clareza da proposição do problema, viabilidade técnica e viabilidade de execução no período de 12 meses.

4.4 É de inteira responsabilidade do proponente do projeto, quando necessário, adotar todas as providências e buscar as autorizações legais cabíveis de órgãos como Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, EIA/RIMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Agência Nacional de Mineração - ANM, entre outros.

4.5 Propostas que atendam à necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (<https://portal.uern.br/propeg/comite-de-etica-em-pesquisa-em-seres-humanos/>) e/ou Comitê de Ética em Experimentação Animal (<https://portal.uern.br/propeg/comissao-de-etica-em-experimental-animal/>) devem apresentar, no momento da submissão do projeto, o comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo comitê responsável como um anexo ao projeto de pesquisa. Caberá exclusivamente ao coordenador da proposta submeter os projetos aos respectivos comitês em tempo hábil, respeitando os calendários específicos.

4.6 Cada professor poderá apresentar o número de alunos que julgar necessário para a execução do projeto. Quanto ao plano de trabalho, poderá ser apresentado tantos planos quanto forem os alunos ou um plano por projeto, o qual neste caso deverá ser desenvolvido por todos os alunos.

4.7 Todos os alunos devem apresentar os resultados do projeto no Salão de Iniciação Científica, requisito indispensável para os alunos bolsistas.

4.8 Após o período de submissão e durante o período de execução do projeto na edição 2024/2025, não será permitido acrescentar ou substituir plano(s) de trabalho. Será permitida apenas a exclusão de planos de trabalho desde que o projeto prossiga com, no mínimo, um plano de trabalho e um aluno vinculado a ele até sua conclusão com a entrega do relatório final e apresentação dos resultados no Salão de Iniciação Científica.

4.9 A equipe executora de cada projeto de iniciação científica deverá ser composta pelo orientador responsável e pelo(s) orientando(s), podendo existir um co-orientador, desde que seja o professor do Ensino Médio ou da Educação Profissional

vinculado à Escola Pública Estadual do Rio Grande do Norte, o qual, pela condição de se encontrar em estreito contato com os alunos da escola, será o responsável pela co-orientação do(s) bolsista(s), e que deverá ter, no mínimo, o título de especialista, o qual será indicado pelo coordenador do projeto. O co-orientador deve ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

4.10 O não atendimento dos requisitos para apresentação das propostas constantes do item 4 acarretará o indeferimento das propostas de projetos.

4.11 A submissão da proposta de projeto a este edital importa o conhecimento, pelo proponente, das normas deste edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, disponível em [http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/100352](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352), e da Resolução Nº 45/2016 - CONSEPE, de 27 de julho de 2016, e Resolução Nº 36/2021 - CONSEPE disponível em <http://propeg.uern.br/default.asp?item=legislacao>.

4.12 Em casos de submissões duplicadas, será considerada, para avaliação, apenas a mais recente.

4.13 Em casos de submissões incompletas, estas serão indeferidas.

4.14 Nos casos em que o Departamento de Institucionalização de Pesquisa identifique a submissão de projeto idêntico a outro já desenvolvido em edições de PIBIC ou Fluxo Contínuo anteriores, a submissão será indeferida.

## **5. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PROFESSOR COORDENADOR**

5.1 A participação do professor orientador no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 - CONSEPE, de 27 de julho de 2016.

5.2 O coordenador deverá ser professor da UERN, possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural.

5.3 O coordenador deverá ser integrante de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq.

5.4 A atualização do cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq é de inteira responsabilidade dos líderes do grupo de pesquisa. A atualização deve ser informada e/ou confirmada junto ao Setor de Grupos de Pesquisa do Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

5.5 Em caráter excepcional, atendendo ao Anexo à Portaria nº 067, de 14 de setembro de 2005, da CAPES, poderão ainda ser orientadores de iniciação científica professores da UERN que participem dos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.6 No momento da submissão da proposta de projeto, o coordenador não pode ter pendências em relação às edições passadas 2021/2022 e 2022/2023.

5.7 O coordenador deverá se encontrar em efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas e com pleno acesso à Plataforma Íntegra no período de vigência do presente Edital, inclusive os docentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.8 Poderá participar da seleção regida por este edital, desde que tenha pleno acesso à Plataforma Íntegra para submissão da proposta de projeto dentro do prazo previsto no calendário publicado, o docente afastado, que retornar ao efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas até o dia 31 de julho de 2024.

5.9 Poderá ser coordenador de projeto(s) de pesquisa(s) submetido(s) a este edital o professor que pertencer ao quadro efetivo ou visitante da UERN. O professor visitante da UERN só poderá concorrer comprovando que o seu período de permanência na UERN é consonante ao período de vigência deste edital.

5.10 O coordenador de projeto de pesquisa aprovado por este edital, quando convocado, compromete-se a participar como consultor/avaliador dos trabalhos apresentados no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN. A recusa deverá ser informada mediante justificativa.

5.11 Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista ou voluntário, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse. O acompanhamento do aluno indicado é de responsabilidade do orientador do projeto.

5.12 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista ou voluntário, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição. O Departamento de Institucionalização de Pesquisa poderá solicitar um relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno substituído.

5.13 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

5.14 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este edital poderá pedir o cancelamento do vínculo de um ou mais alunos, após o início do período de execução do projeto de pesquisa, desde que mantenha no mínimo um aluno vinculado ao plano de trabalho para que o projeto permaneça ativo até sua conclusão. Nos casos em que não seja indicado ao menos um aluno ao seu respectivo plano de trabalho, o projeto será considerado cancelado por falta de aluno de iniciação científica.

5.15 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este edital deverá, obrigatoriamente, informar por e-mail e com justificativa qualquer alteração no projeto, nos planos de trabalho ou na equipe de alunos durante a edição 2024/2025 a fim evitar pendências que o impossibilite de participar da próxima edição.

5.16 O orientador deve orientar seus alunos a respeito da apresentação dos resultados finais do projeto no Salão de Iniciação Científica ao final da edição. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista.

5.17 É obrigação do orientador do projeto manter contato frequente com os alunos do projeto, informando ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo do aluno com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência dos alunos no projeto.

## **6. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ALUNO DE ENSINO MÉDIO**

6.1 A participação do aluno de ensino médio no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM/CNPq) está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016.

6.2 Estar regularmente matriculado em escolas públicas de ensino regular, escolas militares, escolas técnicas ou escolas privadas de aplicação da rede pública de ensino.

6.3 Ser selecionado e indicado pelo orientador coordenador de projeto aprovado entregando toda a documentação solicitada no formulário de indicação apropriado. Toda a documentação deverá ser enviada obrigatoriamente em formato pdf.

6.4 Possuir frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

6.5 Apresentar histórico escolar e demais documentos pessoais necessários para o preenchimento da ficha de cadastro.

6.6 Ter disponibilidade de oito horas semanais para dedicar-se regularmente às atividades previstas no plano de trabalho.

6.7 O aluno bolsista não pode ter vínculo empregatício, ser empresário, microempreendedor individual – MEI, integrar quadro societário de pessoa jurídica com fins lucrativos, nem ser beneficiário de qualquer outra bolsa, independentemente da fonte de custeio, e deve dedicar-se às atividades de pesquisa.

6.8 Ter obrigatoriamente currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

6.9 Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de apresentação oral, pôsteres, resumos e/ou painéis. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista.

6.10 O aluno selecionado para ser bolsista neste edital, não deve ter pendências financeiras junto aos órgãos de fomento nas duas edições anteriores.

6.11 Apresentar no Salão de Iniciação Científica da UERN os resultados da sua pesquisa. A não apresentação dos resultados da pesquisa pelo aluno no Salão de Iniciação Científica restará em pendência que impossibilitará o coordenador do projeto de participar de edição futura do programa. Conforme o caso, a justificativa da ausência deverá ser enviada por e-mail.

6.12 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq ou bolsista do programa de iniciação científica da UERN ou voluntário do programa de iniciação científica da UERN.

6.13 Os alunos bolsistas devem devolver ao CNPq ou a UERN, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente edital, na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016 não sejam cumpridos.

6.14 É obrigação do aluno participante do projeto manter contato frequente com o orientador do projeto, informando a este quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência no projeto.

6.15 Sempre que solicitado pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa, o aluno deve enviar documentos e outras informações necessárias.

6.16 A participação do aluno no projeto aprovado desta edição importa o conhecimento das normas deste edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, disponível em [http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/100352](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352), e da Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016, disponível em <http://propeg.uern.br/default.asp?item=legislacao>.

## **7. DA INSCRIÇÃO**

7.1 A inscrição e aceitação dos termos deste Edital e da RN-017/2006 CNPq se dará por meio da submissão da proposta através da PLATAFORMA ÍNTEGRA, na qual deverão ser anexados no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2024/2025 os seguintes documentos em arquivo único no formato “PDF”:

7.1.1 Projeto de pesquisa e plano(s) de trabalho em FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2024/2025;

7.1.2 Declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (DAIN), em se tratando de aluno portador de necessidades educacionais especiais;

7.1.3 Comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou do Comitê de Ética em Experimentação Animal, para as propostas que atendam aos itens 4.4 e 4.5 deste Edital.

7.1.4 Comprovante de autorização legal referente à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, EIA/RIMA, Fundação Nacional

do Índio – FUNAI, Agência Nacional de Mineração – ANM, entre outros, para as propostas que atendam ao item 4.4 deste Edital.

7.2 Todos os anexos devem ser apresentados de forma legível no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2024/2025.

7.3 O não atendimento dos termos de inscrição constantes do item 7 acarretará no indeferimento do(s) projeto(s).

7.4 No intuito de facilitar a conferência pelo avaliador da produção científica do proponente do projeto, será opcional o envio da Planilha de Produtividade individual devidamente preenchida pelo pesquisador (Anexo I) com a produção de 2021 a 2024, e, assim desejando, deverá ser enviada por e-mail para pibic@uern.br até a data informada no cronograma do Edital.

7.5 O Departamento de Institucionalização de Pesquisa não se responsabilizará pela falta de atualização do banco de dados dos Grupos de Pesquisa do CNPq, por eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos da internet, pela não utilização dos devidos formatos dos arquivos digitais, pelos provedores utilizados pelos proponentes, bem como pelos sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar a inscrição e submissão dos documentos e projetos necessários para este Edital.

## **8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

8.1 Primeiramente, será verificado o enquadramento da proposta de projeto nas normas do presente Edital, sendo desclassificada a proposta que não atenda aos itens do edital.

8.2 Após a divulgação das propostas deferidas, o coordenador do projeto de pesquisa poderá recorrer ao resultado de indeferimento de sua proposta dentro do período disponibilizado para recursos ao resultado de deferimento dos projetos.

8.2.1 O pedido de recurso ao resultado de deferimento da inscrição das propostas de projetos deverá ser encaminhado pelo proponente para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PROJETO (Anexo II).

8.3 Após análise dos recursos e divulgação das propostas deferidas, serão avaliadas a produção científica do coordenador e a relevância científica do projeto de pesquisa e do respectivo plano de trabalho submetido ao presente Edital.

8.4 Para os projetos já submetidos aos editais N° 001/2024, 002/2024 e 003/2024-PROPEG/UERN, serão considerados, para efeito de classificação, a nota do projeto de pesquisa (NP) aferida de acordo com tais editais e a nota da produção científica do coordenador; e serão avaliados apenas os planos de trabalho individualizados submetidos ao presente Edital.

8.5 A produção científica do coordenador, consiste naquela compreendida no período de 2021 a 2024, tendo como parâmetro a Planilha de Produtividade individual (Anexo I), de acordo com Curriculum Lattes do professor coordenador publicado na Plataforma Lattes.

8.5.1 Será realizada a avaliação da produtividade dos Currículos Lattes na data estipulada no item 3 deste Edital.

8.5.2 À professora proponente que comprovar o gozo de licença maternidade no período entre 2021 e 2024, será apurada a produção científica referente ao período de 2020 a 2024 de acordo com Curriculum Lattes da professora publicado na Plataforma Lattes. O documento que comprove o gozo da licença maternidade deverá ser enviado no momento da submissão.

8.5.3. Considerar-se-á para cálculo da nota do Currículo do docente proponente, a produção acadêmica, científica e tecnológica, presentes no Currículo Lattes do proponente, exclusivamente. A nota do Currículo será calculada a partir dos dados do Currículo Lattes, conforme pontuação indicada na Tabela do Anexo I.

a) Na produção científica, os periódicos serão classificados como A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 ou C, de acordo com o documento Qualis Unificado.

b) Caso o periódico não conste do documento acima citado, ele será classificado de acordo com o seu percentil Scopus da seguinte forma:

A1 se Percentil maior ou igual a 87,5

A2 se Percentil menor que 87,5 e maior ou igual a 75,0

A3 se Percentil menor que 75,0 e maior ou igual a 62,5

A4 se Percentil menor que 62,5 e maior ou igual a 50,0

B1 se Percentil menor que 50,0 e maior ou igual a 37,5

B2 se Percentil menor que 37,5 e maior ou igual a 25,0

B3 se Percentil menor que 25,0 e maior ou igual a 12,5

B4 se Percentil menor que 12,5

C se não tiver Percentil Scopus

8.6 A Planilha de produtividade individual que for preenchida e enviada pelo pesquisador passará por processo de verificação.

8.7 As notas do projeto de pesquisa (NP) e do plano de trabalho (NPT) serão emitidas preferencialmente por 01 (um) consultor ad hoc externo.

8.7.1 Não caberão recursos ao julgamento do mérito, dos projetos de pesquisa e planos de trabalho, avaliados por consultores ad hoc.

8.8 A nota final da proposta (NFP) será a média ponderada calculada através da seguinte equação:

$$NFP = \frac{(NPC \times 7) + \left( \left( \frac{NP + NPT}{2} \right) \times 3 \right)}{10}$$

onde NPC é a nota da produção científica do coordenador, NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 100 (zero a cem).

8.8.1 A Nota da Produção Científica (NPC) do coordenador é calculada através da seguinte equação:

$$NPC = \frac{(\text{Nota da produtividade individual do coordenador do projeto} \times 100)}{\text{Maior nota obtida da produtividade individual}}$$

onde a nota da produtividade individual do coordenador do projeto é obtida de acordo com a planilha do Anexo I e a maior nota obtida desta mesma planilha será equivalente a 100%, normalizando as demais notas.

8.8 Cada projeto de pesquisa e o(s) seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho serão avaliados preferencialmente por 01 (um) consultor ad hoc externo indicado pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

8.8.1 Para cada projeto de pesquisa e para o seu respectivo plano de trabalho, será considerado o valor atribuído por um avaliador. O projeto submetido será considerado avaliado depois de receber a primeira nota.

8.8.2 Em caso de reprovação, o projeto será encaminhado preferencialmente a um segundo avaliador ad hoc externo, prevalecendo, para a nota do projeto de pesquisa (NP), a média aritmética calculada sobre as notas de avaliação.

8.8.3 Na impossibilidade de dispor de avaliadores em tempo hábil, poderão ser convidados professores da UERN com titulação de doutor para atuarem como avaliadores internos em qualquer momento do processo de avaliação.

8.8.4 Serão desclassificados os projetos de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho com notas inferiores a 60 (sessenta), de acordo com a seguinte equação:

$$\left( \frac{NP + NPT}{2} \right) < 60$$

onde NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 100 (zero a cem).

8.9 Após esse processo de avaliação, será divulgada a classificação preliminar das propostas aprovadas e, após o período de recursos, será divulgado o resultado final com a classificação e a distribuição das bolsas PIBIC-EM/CNPq, conforme o cronograma presente no item 3.

8.9.1 O pedido de recurso ao resultado preliminar das propostas aprovadas deverá ser encaminhado pelo coordenador da proposta para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL N° 004/2024-PROPEG/UERN (Anexo III).

8.9.2 Os projetos devidamente submetidos serão avaliados nos seguintes aspectos: Relevância científica; Clareza da fundamentação teórica; Clareza e pertinência dos objetivos; Coerência na metodologia; Adequação dos objetivos específicos do plano de trabalho em relação à proposta do projeto; Coerência dos objetivos específicos no plano de trabalho do discente; Coerência das atividades previstas a serem desenvolvidas pelo discente com a proposta do projeto; e, Coerência entre períodos, metas e resultados esperados do plano de trabalho.

8.9.3 Será desclassificado do processo o proponente que incorrer em fraude na produção científica informada no Currículo Lattes ou plágio no projeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

## 9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

9.1 As bolsas PIBIC-EM/CNPq serão distribuídas, para cada coordenador, obedecendo à ordem decrescente de classificação da NFP. Para efeito de distribuição, as bolsas PIBIC-EM/CNPq serão destinadas aos professores da UERN, com titulação de mestre ou de doutor, observando o processo de classificação do resultado final deste Edital.

9.2 No início do processo, serão distribuídas 61 bolsas entre os projetos aprovados. A alocação inicial será equitativa, garantindo uma distribuição justa entre os projetos aprovados.

9.2.1 Caso algum projeto tenha solicitado um número menor de bolsas do que o previamente atribuído na distribuição inicial, ocorrerá um excedente de bolsas não alocadas. Essas bolsas excedentes serão então redistribuídas entre os projetos que ainda não contemplaram todos os alunos com bolsa, seguindo o mesmo princípio de divisão equitativa.

9.2.2 Este processo de redistribuição será repetido até que todas as bolsas sejam devidamente alocadas.

9.3 Caso haja bolsas remanescentes, estas serão distribuídas seguindo a mesma classificação também por ordem decrescente.

9.4 A distribuição das bolsas, mesmo com a divulgação do resultado final, só será efetivada após a confirmação oficial do CNPq e da UERN, com relação ao número de bolsas concedidas à UERN para a edição 2024/2025.

9.5 A quantidade prevista de bolsas do PIBIC-EM CNPq é de 61 bolsas individuais para alunos de ensino médio ou equivalente, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), fomentadas e pagas diretamente pelo próprio CNPq via contra-recibo ou na conta corrente cadastrada pelo aluno no momento da aceitação ao termo da bolsa na Plataforma Carlos Chagas do CNPq.

9.6 O termo de aceitação da bolsa será enviado pelo CNPq para o endereço de e-mail cadastrado no Currículo Lattes do aluno indicado a bolsa pelo coordenador do projeto aprovado. A verificação do e-mail e do referido termo de aceitação é de responsabilidade exclusiva do aluno.

9.7 Seguindo a ordem de classificação, os projetos voluntários inicialmente aprovados sem bolsa PIBIC-EM CNPq, poderão

ser contemplados nesta edição caso surjam novas cotas de bolsas.

9.8 A quantidade prevista de bolsas PIBIC-EM CNPq poderá sofrer alterações conforme política de fomento do CNPq.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

10.1 Para a seleção dos projetos, serão considerados os seguintes critérios de desempate, por parte dos professores coordenadores, nesta ordem:

10.1.1 Professores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq;

10.1.2 Professores permanentes dos programas de pós-graduação da UERN;

10.1.3 Professores com projetos de pesquisa apoiados por agências de fomento externas à UERN;

10.1.4 Professores que possuam as maiores pontuações na NPC;

10.1.5 Professores com maior pontuação na NFP.

## **11. DA INDICAÇÃO DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO**

11.1 Os alunos a serem indicados aos projetos de pesquisa selecionados por este Edital serão aqueles que já fazem uso da metodologia científica de investigação em trabalhos desenvolvidos e apresentados nas Feiras de Ciências das escolas de ensino médio dos municípios que compõem as Diretorias Regionais de Educação do Estado do Rio Grande do Norte e que, por sua vez, se destacaram em suas respectivas Feiras de Ciências Regionais.

11.2 Todos os discentes bolsistas e voluntários do ensino médio deverão ser indicados através do FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DO ALUNO DO ENSINO MÉDIO (<https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>), anexando os documentos necessários em formato pdf e enviando o formulário na data programada, sob pena de não-percepção do pagamento referente ao primeiro mês de vigência da bolsa para o discente bolsista.

11.3 A não indicação do bolsista no prazo programado para a quota recebida implicará na perda da bolsa por parte do coordenador do projeto de pesquisa inicialmente contemplado, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ao coordenador por parte do Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

11.4 Nenhum aluno será cadastrado no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN com data retroativa ao momento em que a indicação foi devidamente realizada.

## **12. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

12.1 A avaliação e o acompanhamento do desenvolvimento do projeto de pesquisa serão realizados através do relatório parcial individual de cada aluno com seis meses de vigência da edição e do relatório final e resumo expandido desenvolvidos pelo aluno de iniciação científica, com ciência e parecer do orientador o qual os enviará, conforme os prazos constantes dos itens 12.2, através da PLATAFORMA ÍNTEGRA ou por e-mail quando solicitado excepcionalmente pela PROPEG.

12.2 Ao final do período de execução do plano de trabalho, o orientador deverá submeter ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa, através da PLATAFORMA ÍNTEGRA, a seguinte produção acadêmica desenvolvida pelo aluno de iniciação científica com ciência do orientador: no mínimo 01 (um) resumo expandido do projeto com os nomes de todos os alunos, e, no máximo, o mesmo número correspondente ao de planos de trabalhos presentes no projeto, para apresentação e/ou publicação no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN, momento em que serão avaliados pelos membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN e por consultores/avaliadores da UERN. Caso o Departamento de Institucionalização de Pesquisa identifique resumos expandidos idênticos, o(a) coordenador(a) será contactado(a) para prestar esclarecimentos.

12.2.1 O envio dos resumos deverá ser feito impreterivelmente até o dia 31/08/2025.

12.3 Todos os alunos devem apresentar os resultados do projeto de pesquisa no Salão de Iniciação Científica da UERN – SIC/UERN. Somente poderão apresentar trabalhos no SIC/UERN os discentes devidamente cadastrados no respectivo projeto no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN.

12.4 Ao término do Salão de Iniciação Científica da UERN, após o momento de avaliação pelos membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN e por consultores/avaliadores da UERN, serão realizadas as médias aritméticas de todas as notas conferidas a cada aluno. Em seguida, será selecionada a maior nota por área de concentração do projeto no momento da submissão, sendo contemplado com uma certificação de melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Científica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes.

12.4.1 Caso haja empate na seleção do melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Científica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes, será utilizado como critério de desempate:

12.4.2 Professor que possua a maior pontuação na nota do projeto (NP);

12.4.3 Professores com maior pontuação na nota final da proposta NFP.

12.5 O Coordenador do projeto de iniciação científica e o(s) aluno(s), desde que cumpram todos os seus compromissos, serão certificados com a declaração de participação no PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA-CULTURAL da UERN.

12.6 A qualquer tempo, o Departamento de Institucionalização de Pesquisa/PROPEG poderá pedir informações ou um

relatório extra sobre o andamento do projeto e a participação dos discentes em seus planos de trabalho.

12.7 Quando necessárias, todas as comunicações do Departamento de Institucionalização de Pesquisa relacionadas ao acompanhamento, orientações e demais atividades desta edição do programa de iniciação científica serão destinadas diretamente ao orientador do projeto por meio de publicações em nossa página e e-mails institucionais da UERN.

12.8 Sempre que possível, as dúvidas dos alunos participantes dos projetos de pesquisa devem ser encaminhadas primeiramente ao orientador do projeto e, em seguida, ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa se necessário.

12.9 Para todos os efeitos, este Edital segue as alterações, o calendário e as orientações do CNPq para esta edição dos programas PIBIC, PIBITI e PIBIC-EM.

### 13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos no âmbito do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN (CIPI UERN).

### 14. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1 Os contatos serão feitos diretamente com os orientadores dos projetos por meio do e-mail institucional.

14.2 Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no JOURN respeitando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

14.3 O presente Edital não contempla aporte financeiro, além das bolsas, para o desenvolvimento dos Projetos.

### 15. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

15.1 O pedido de impugnação deste Edital deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, via SEI, endereçado à PROPEG.

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital quem não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.3 O pedido de impugnação que atenda o requisito temporal, será apreciado pelo CIPI, que deliberará sobre a pertinência ou não do mesmo.

15.4 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Institucionalização de Pesquisa/PROPEG, através dos telefones (084) 3312-4839 e 3315-2180, no horário das 7h00 às 17h00 e/ou pelo e-mail pibic@uern.br.

Mossoró/RN, 27 de fevereiro de 2024.

Hebert Torquato Silva  
Chefe do Setor de Programas de Iniciação à Pesquisa  
Portaria nº 3439/2022-GP/UERN  
Matrícula nº 13198-9

Prof. Dr. Álvaro Marcos Pereira Lima  
Chefe do Departamento de Institucionalização de Pesquisa  
Portaria nº 3437/2022-GP/FUERN  
Matrícula nº 80152-2

Prof. Dr. Kleberon de Oliveira Porpino  
Diretor da Diretoria de Pesquisa  
Portaria nº 3433/2022-GP/FUERN  
Matrícula nº 02431-7

Profª. Drª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação  
Portaria nº 3426/2022-GP/FUERN  
Matrícula nº 04256-0

FORMULÁRIO PADRÃO:

[https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2024/02/2024\\_2025\\_FORMULARIO-DE-SUBMISSAO-PIBIC-EM.docx](https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2024/02/2024_2025_FORMULARIO-DE-SUBMISSAO-PIBIC-EM.docx)

ANEXO I:

[https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2024/02/2024\\_2025\\_pibic\\_em\\_ANEXO\\_I.docx](https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2024/02/2024_2025_pibic_em_ANEXO_I.docx)

ANEXO II:

[https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2024/02/2024\\_2025\\_pibic\\_em\\_ANEXO\\_II.docx](https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2024/02/2024_2025_pibic_em_ANEXO_II.docx)

ANEXO III:

[https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2024/02/2024\\_2025\\_pibic\\_em\\_ANEXO\\_III.docx](https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2024/02/2024_2025_pibic_em_ANEXO_III.docx)



Documento assinado eletronicamente por **Hebert Torquato Silva, Chefe da Unidade**, em 27/02/2024, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Presidente(a) da Unidade**, em 27/02/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleberson de Oliveira Porpino, Diretor(a) da Unidade**, em 27/02/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Marcos Pereira Lima, Chefe do Departamento**, em 27/02/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25013240** e o código CRC **B4A7284C**.